

PROJETO DE LEI 4.394, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Timóteo para o
exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Timóteo aprova:

Art. 1º Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de *R\$ 307.370.949,00* (Trezentos e sete milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.810 de 03 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e a abrir créditos adicionais suplementares, limitado em 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao montante previsto nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 respeitadas demais prescrições constitucionais, utilizando como fonte de recursos:

- I - Anulação total ou parcial de saldos orçamentários desde que não comprometidos;
- II - Saldos orçamentários de convênios não efetivados.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite os créditos adicionais suplementares decorrentes da aplicação de Superávit financeiro do exercício anterior e do excesso ou provável excesso de arrecadação observada a tendência do exercício, ficando estes limitados ao saldo apurado.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Timóteo, ____ de _____ de
2021; 57º ano de emancipação político-
administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,
Ilustres Vereadores.

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo